



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/12/2018

Edição N° 226



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

Comunicado CG nº 2449/2018 Processo nº 68.436/2010

Informações das condições dos Estabelecimentos Penais

DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/63073

ITAPEVI - LAÍS ROCHA PINHEIRO

DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO - Cheque

DICOGE - PROVIMENTO

PROVIMENTO 43/2018

DICOGE - PROCESSOS

SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ITATIBA - BAURU

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE - COMUNICADO CG nº 2454/2018

Inquéritos policiais físicos

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2452/2018

Lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

PROVIMENTO CSM Nº 2.491/2018

Calendário forense 2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1090318-76.2018.8.26.0100

Processo Administrativo Reqte: 3º Tabelião de Protesto de Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1114445-78.2018

Pedido de Providências 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1112020-78.2018

Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1119705-39.2018

Pedido de Providências 12º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0184014-38.2008.8.26.0100

Processo nº 0184014-38.2008.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Clementino Fernandes da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0217780-19.2007.8.26.0100

Processo nº 0217780-19.2007.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Anizio Biazão -

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0502402-91.2000.8.26.0100

Processo nº 0502402-91.2000.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Ivo Carneiro Campos -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1113266-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.G.T. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1106394-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Tioki Agnena - - Sebastião Carolino Pimenta e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2018 - Processo 0511903-84.1991.8.26.0100

Processo 0511903-84.1991.8.26.0100 (000.91.511903-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.G. e outro - C.L.R.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1117839-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrefour Comércio e Indústria LTDA -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 0089904-95.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.R. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 0028458-91.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1114690-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Henrique Seiji Hirata -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1002229-56.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Ferreira de Andrade - - Natalia Ferreira de Andrade - - Priscilla Ferreira de Andrade -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1063533-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1099463-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel Itria Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1087813-49.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.P. - H.M.B.M. - - A.J.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vadir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1114063-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1114421-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prado Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1124213-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1118469-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Figueiredo Coimbra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1123641-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Carina Alfredo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125024-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125128-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vicentina Pereira de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125162-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iuri Tanan Reis -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125240-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Anubia Gonçalves Macêdo Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125331-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Sangiacomo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125431-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felippi Viegas Siffert Girundi - - Aline Martins Tartari -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125440-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gabriella Ferro Leite da Silva -

Comunicado CG nº 2449/2018 Processo nº 68.436/2010

Informações das condições dos Estabelecimentos Penais

Comunicado CG nº 2449/2018

Processo nº 68.436/2010

A Corregedoria Geral da Justiça alerta os Juízes de Direito do Estado de São Paulo, com jurisdição de Execução Criminal,

da necessidade de serem prestadas, regularmente, as informações das condições dos Estabelecimentos Penais solicitadas pelo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, de que trata a Resolução nº 47 de 18 de dezembro de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, bem como determina que sejam regularizadas as pendências constantes na relação abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, no mês de NOVEMBRO/2018.

Clique aqui e veja a relação

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/63073

ITAPEVI - LAÍS ROCHA PINHEIRO

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/63073 (Processo origem nº 01/17) - ITAPEVI - LAÍS ROCHA PINHEIRO, Escrevente Técnico Judiciário do 1º Ofício Cível da Comarca, à disposição do 5º Ofício Cível da Comarca de Barueri. DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, que acolho, mantenho a decisão de fls. 157, que negou provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por LAÍS ROCHA PINHEIRO (matrícula nº 364.936-A), com recomendação, à E. Presidência deste Tribunal de Justiça, de demissão a bem do serviço público, mantida a r. sentença de fls. 125/131, proferida pela MMA. Juíza Corregedora Permanente da 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 23 de novembro 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: EDSON PINHEIRO DA SILVA - OAB/SP 378.053 E PAULO MARIO SPINA - OAB/SP 28.978.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO - Cheque

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque. Apontamento a protesto após transcorrido o prazo prescricional previsto para ajuizamento da ação de execução. Tema 945 do STJ - Adequação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça à nova orientação jurisprudencial - Qualificação do título pelo Tabelião de Protesto.

Clique aqui e veja o processo completo

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROVIMENTO

PROVIMENTO 43/2018

PROVIMENTO CG Nº 43/2018

Provimento CG Nº 43/2018 - Altera o Item 16 da Seção III do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Clique aqui e veja o provimento completo

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSOS

SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ITATIBA - BAURU

DICOGE

PROCESSO Nº 1057228-14.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: A impetração de mandado de segurança não afasta o trânsito em julgado administrativo. Contudo, uma vez garantido o pagamento da multa até o valor do depósito realizado, neste caso concreto não há impedimento para que até o trânsito em julgado da decisão do mandado de segurança permaneça o referido depósito retido em conta com movimentação vinculada à autorização judicial. No mais, restitua-se os autos à Vara de origem, competindo à MM. Juíza Corregedora Permanente decidir, oportunamente, sobre a correção do valor do depósito diante da pena aplicada e a adequação da forma do depósito realizado uma vez que a multa deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça caso seja negada a segurança. Anoto, desde logo, que se for negada a segurança a MM. Juíza Corregedora Permanente deverá determinar o que for necessário para que o Cartório elabore a correta guia de recolhimento da multa e para que o Banco depositário promova o pagamento da guia com o valor depositado pelo recorrente neste procedimento, dando-se por cumprida a pena até o valor efetivamente pago e prosseguindo-se com a cobrança de eventual débito remanescente, se houver. Intime-se. São Paulo, 9 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/ SP 276.632.

PROCESSO Nº 1057228-14.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Vistos. O parecer de fls. 237/238 adota como fundamento o parágrafo 4º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002 que, porém, diz respeito às multas fixadas pelo descumprimento de obrigação prevista na referida Lei que regulamenta, no Estado de São Paulo, o valor, a cobrança, o repasse e a fiscalização dos emolumentos devidos aos serviços extrajudiciais de notas e de registro e aos demais entes credores: "Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de: I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei; II - descumprimento das demais disposições desta lei. 1º - As multas serão impostas pelo Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa. § 2º - Caberá ao Juiz Corregedor Permanente, na imposição da multa, fazer a gradação, levando em conta a gravidade da infração e o prejuízo causado. § 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada. § 4º - As multas previstas nesta lei constituirão receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão definitiva. § 5º - As multas não recolhidas no prazo previsto no parágrafo anterior sofrerão acréscimo mensal de 50% (cinquenta por cento) de seus valores. § 6º - Na hipótese de a restituição não ser efetuada no prazo previsto no § 4º, será expedida certidão relativa ao fato, pela autoridade competente. § 7º - Na hipótese de o pagamento das multas não ser efetuado no prazo estabelecido no § 4º, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o procedimento administrativo à Secretaria da Fazenda, para inscrição do débito na dívida ativa" (grifei). Entretanto, a multa fixada neste procedimento administrativo está prevista no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.935/94 e não decorre do descumprimento das obrigações relativas aos emolumentos de que trata a Lei Estadual nº 11.331/2002. Em razão disso, mostra-se oportuna a solicitação de nova manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria. Promova-se a extração das cópias pertinentes deste procedimento e a formação de expediente que deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF com solicitação de nova manifestação sobre o recolhimento das multas decorrentes de infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a formação do expediente que terá curso pela DICOGE 5.1, e sem prejuízo de sua oportuna apreciação, remetam-se os autos à Vara de origem com determinação de que, por ora, proceda-se na forma da decisão de fls. 234/235. Intimem-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/ SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

PROCESSO Nº 1094929-09.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Vistos. Restitua-se os autos à Vara de origem, competindo à MM. Juíza Corregedora Permanente decidir, em primeira instância administrativa, sobre a alegação de cumprimento da pena diante das petições e guia de depósito de

fls. 502/504 e 505, para o que deverá ter em conta o valor devido e a adequação da forma do depósito realizado uma vez que a multa deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Anoto, desde logo, que a MM. Juíza Corregedora Permanente deverá determinar o que for necessário para que o Cartório elabore a correta guia de recolhimento da multa e para que o Banco depositário promova o pagamento da guia com o valor depositado pelo recorrente neste procedimento, dando-se por cumprida a pena até o valor efetivamente pago e prosseguindo-se com a cobrança de eventual débito remanescente, se houver. Intime-se. São Paulo, 9 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

PROCESSO Nº 1094929-09.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Vistos. O parecer de fls. 510/511 adota como fundamento o parágrafo 4º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002 que, porém, diz respeito às multas fixadas pelo descumprimento de obrigação prevista na referida Lei que regulamenta, no Estado de São Paulo, o valor, a cobrança, o repasse e a fiscalização dos emolumentos devidos aos serviços extrajudiciais de notas e de registro e aos demais entes credores: "Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de: I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei; II - descumprimento das demais disposições desta lei. 1º - As multas serão impostas pelo Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa. § 2º - Caberá ao Juiz Corregedor Permanente, na imposição da multa, fazer a gradação, levando em conta a gravidade da infração e o prejuízo causado. § 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada. § 4º - As multas previstas nesta lei constituirão receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão definitiva. § 5º - As multas não recolhidas no prazo previsto no parágrafo anterior sofrerão acréscimo mensal de 50% (cinquenta por cento) de seus valores. § 6º - Na hipótese de a restituição não ser efetuada no prazo previsto no § 4º, será expedida certidão relativa ao fato, pela autoridade competente. § 7º - Na hipótese de o pagamento das multas não ser efetuado no prazo estabelecido no § 4º, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o procedimento administrativo à Secretaria da Fazenda, para inscrição do débito na dívida ativa" (grifei). Entretanto, a multa fixada neste procedimento administrativo está prevista no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.935/94 e não decorre do descumprimento das obrigações relativas aos emolumentos de que trata a Lei Estadual nº 11.331/2002. Em razão disso, mostra-se oportuna a solicitação de nova manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria. Promova-se a extração das cópias pertinentes deste procedimento e a formação de expediente que deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF com solicitação de nova manifestação sobre o recolhimento das multas decorrentes de infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a formação do expediente que terá curso pela DICOGE 5.1, e sem prejuízo de sua oportuna apreciação, remetam-se os autos à Vara de origem com determinação de que, por ora, proceda-se na forma da decisão de fls. 508. Intimem-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

PROCESSO Nº 0013041-59.2017.8.26.0577 (Processo Físico) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MARCO ANTONIO NARESSI MACHADO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 4 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2018/85561 - ITATIBA - LUCIANA BOLOTI.

DECISÃO: Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra a Sra. 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, Dra. Luciana Boloti, em que ficou comprovado que permitiu, durante os anos de 2011 a 2018, que a assinatura de uma das partes que intervieram nas escrituras públicas relacionadas na Portaria inicial (fls. 04), verificadas por amostragem durante Correição Geral, fosse lançada em município distinto daquele para o qual foi outorgada a delegação, o que configurou violação de deveres legais e normativos (art. 9º da Lei nº 8.935/94 e itens 5 a 5.2 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça) e caracterizou as infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I e II, da Lei nº 8.935/94. Por essas razões, e diante da gravidade dos fatos, acolho integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, aplico

à Sra. 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, Dra. Luciana Boloti, a pena de suspensão por noventa (90) dias, o que faço com fundamento nos arts. 31, incisos I e II, 32, inciso III, 33, inciso III, e 34, todos da Lei nº 8.935/94. A execução da pena será promovida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, com oportuna comunicação das datas de início e término da suspensão à Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se. São Paulo, 3 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, OAB/SP 18.789 e ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA, OAB/SP 161.807.

PROCESSO Nº 2018/135001 (Origem nº 1009791-64.2017.8.26.0071) - BAURU - CAETANO EMPREENDIMENTOS E URBANISMO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 3 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO, OAB/ SP 171.949.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 2411/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2378894 e A2378901.

COMUNICADO CG Nº 2412/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3246289, A3246410, A3246489, A3997261, A3997273, A3997274, A3997303, A3997305, A3997344, A3997486, A3997510, A3997526 e A3997646.

COMUNICADO CG Nº 2413/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3779567.

COMUNICADO CG Nº 2414/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3808017, A3808069, A3808071, A3808123, A3808138, A3808172 e A3808193.

COMUNICADO CG Nº 2415/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2849504, A2849505, A2849541, A2849562, A2849568, A2849592, A2849598, A2849667, A2849671, A2849689, A2849700, A2849701, A2849712, A2849837, A2849838, A2849839, A2849840, A2849846 e A2849885.

COMUNICADO CG Nº 2416/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2973533.

COMUNICADO CG Nº 2417/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3004565 e A3004566.

COMUNICADO CG Nº 2418/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO - BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3613501, A3613562, A3613563, A3613789, A3613790, A3613791, A3613792, A3613829, A3613853, A3613922, A3613981, A3614027, A3614036, A3614037, A3614043, A3614168, A3614196, A3614228, A3614273, A3614498, A3615008, A3615173 e A3615189.

COMUNICADO CG Nº 2419/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406842, A1406852, A1406854 e A1406855.

COMUNICADO CG Nº 2420/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3739801, A3739815 e A3739819.

COMUNICADO CG Nº 2421/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1409196 e A1409250.

COMUNICADO CG Nº 2422/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3387805, A3387828, A3387831 e A3387698.

COMUNICADO CG Nº 2423/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258816.

COMUNICADO CG Nº 2424/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3388871.

COMUNICADO CG Nº 2425/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3726283 e A3726325.

COMUNICADO CG Nº 2426/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2906012, A290613, A2906027, A2906071, A2906106, A2906139, A2906190, A2906207 e A2906225.

COMUNICADO CG Nº 2427/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363281, A1363282 e A1363283.

COMUNICADO CG Nº 2428/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2157763, A2157808, A2157910 e A2157929.

COMUNICADO CG Nº 2429/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1376164.

COMUNICADO CG Nº 2430/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1272081 e A1272191.

COMUNICADO CG Nº 2431/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3455858.

COMUNICADO CG Nº 2432/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693778.

COMUNICADO CG Nº 2433/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1675631.

COMUNICADO CG Nº 2434/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1987341.

COMUNICADO CG Nº 2435/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2640581.

COMUNICADO CG Nº 2436/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323302.

COMUNICADO CG Nº 2437/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224487, A2224510 e A2224511.

COMUNICADO CG Nº 2438/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3263370, A3810678, A3810802, A3810842, A3810878, A3810964, A3811023, A3811024, A3811060, A3811127 e A3811131.

COMUNICADO CG Nº 2439/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1916869, A1916870 e A1916790.

COMUNICADO CG Nº 2440/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1306317.

COMUNICADO CG Nº 2441/2018

PROCESSO Nº 2018/167353 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Notas Extrajudicial da Comarca de Santa Cruz/RN, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de José Sérgio da Silva, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivada na serventia, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo Chevrolet/S10, 2016/2017, placa PCQ0632, no qual figura como comprador Franciumar Manoel da Silva, portador do RG nº 1968893, inscrito no CPF nº 031.736.164-30, mediante suposta reutilização de selo de reconhecimento de firma I de nº AJD041.34, e emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2442/2018

PROCESSO Nº 2018/167468 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício Único Extrajudicial de Riachuelo da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Kerginaldo Nunes dos Santos, pessoa que não possui cartão de firma arquivada na serventia, representante da empresa Kerginaldo N dos Santos, inscrito no CNPJ nº 28.289.723/0001-71, em Carta de Anuência destinada ao 1º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, na qual figura como devedor Empreendimentos Res. Das Sapucaias II, inscrita no CNPJ nº 22.299.171/0001-04, e que tem por objeto as duplicatas KN218/01, KN218/02 e KN218/03, mediante suposta reutilização de selo nº AJB091.427, pertencente ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, e emprego de sinal público, carimbos e informações divergentes.

COMUNICADO CG Nº 2443/2018

PROCESSO Nº 2018/167426 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Taquari/RS, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do cedente Caue Vieira da Silva, inscrito no CPF nº 001.602.080-41, em Contrato de Cessão de Direitos, na qual figura como cessionários Carine de Lavi Puhl, portadora da identidade nº 6067496106 SSP/RS, inscrita no CPF nº 803.679.090-49, e Evandro Puhl, portador da identidade nº 9077304328, inscrito no CPF nº 816.778.049-04, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 17.975, junto ao Registro de Imóveis da Terceira Zona da Comarca de Porto Alegre/RS, mediante suposta reutilização de selo e emprego de etiqueta não pertencente à serventia.

COMUNICADO CG Nº 2444/2018

PROCESSO Nº 2018/157520 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo da Comarca de Trombudo Central/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo VW/ GOL GLI 1.8, 1996/1996, placa LXU7253, na qual foi realizado pela serventia o reconhecimento de firma do proprietário Robson dos Santos, inscrito no CPF nº100.377.209-96, com emprego de selo digital de fiscalização nº FEJ79362-FEXL, tendo em vista que o documento apresenta sinais de adulteração com relação ao nome do comprador Willian Krieser.

COMUNICADO CG Nº 2445/2018

PROCESSO Nº 2018/166463 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locadora/proprietária Alessandra Carvalho Hernandes, inscrita no CPF nº 128.004.178-11, em Contrato de Locação para Temporada, na qual figura como locatária Natalia Catarina Nunes, inscrita no CPF nº 111.815.389-80, mediante emprego de etiqueta falsa.

COMUNICADO CG Nº 2446/2018

PROCESSO Nº 2018/167850 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em 2 (duas) procurações, nas quais foram realizados reconhecimentos de firmas, tendo em vista nos referidos documentos apresentarem veículos com o mesmo número de placa:

- de Elisangela Martinelli Kochenborger, portadora da Carteira de Identidade nº 3.581.053, outorgando poderes a Rosilene Valdiva Faibet, para venda do veículo March, placa ISW9945, RENVAM nº 456959211;
- de Rubens Gonçalves Moura Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2.688.446, outorgando poderes a Alexandre Vanderlei dos Santos, para venda do veículo FOX, placa ISW9945, RENVAM nº 942694147.

COMUNICADO CG Nº 2447/2018

PROCESSO Nº 2018/168560 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas em Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual figura como cedentes Robert Porter Essertier, portador do passaporte nº 037538588, inscrito no CPF nº 010.803.949-82, e Mirian Lúcia

Candido, portador do RG nº 29.546.545-1, inscrita no CPF nº 214.564.158-08, como cessionário Horacio Gabriel Bandeira, portador do passaporte nº 049883286, e que tem por objeto um terreno localizado na rua Laurindo Jose de Souza s/n, Barra Lagoa, Distrito da Lagoa da Conceição, Fortaleza, inscrição nºs 54.02014.0472.001-006 e 54.02014.0447.001-448, tendo em vista que as partes do referido contrato não possuem cartão de firma registrado na serventia.

COMUNICADO CG Nº 2448/2018

PROCESSO Nº 2018/169042 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta existência de 3 (três) certidões falsas dos imóveis matriculados sob nºs 57.301. 57.167 e 57.184, todas de propriedade da empresa Construtora Meridiana LTDA, inscrita no CGC nº 81.538.472/0001-02, tendo em vista que constam no R.1, informação falsa de transferência de propriedade dos imóveis a Paulo Felipe de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 7912846/SC, inscrito no CPF nº 043.114.449-40. Secretaria da Primeira Instância

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG nº 2454/2018

Inquéritos policiais físicos

Comunicado CG nº 2454/2018
(CPA 2016/119358)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais Criminais do Estado que, em razão da iminência do recesso forense, a fim de preservar a digitalização dos casos urgentes e de réus presos, fica determinado às unidades judiciais que a partir do dia 14 de dezembro de 2018 se abstenham de enviar os inquéritos policiais físicos já relatados e que envolvam réus soltos ao Ministério Público. Tal medida também visa evitar que tais expedientes permaneçam nas Centrais Facilitadoras do Ministério Público durante o período do recesso forense. Encerrando-se o recesso de final de ano, retoma-se em 07/01/2019 o envio regular desses Inquéritos Policiais. (12 e 13/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2452/2018

Lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos

COMUNICADO CG Nº 2452/2018
(Processo nº 2017/237646)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) Nos autos de arrolamentos sumários (físicos ou digitais), com ou sem segredo de justiça, a intimação do fisco (Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ) para o lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura existentes, nos termos do artigo 659, § 2º do Código de Processo Civil, será efetivada por envio de e-mail à Delegacia a que estiver vinculada a Comarca/Unidade, conforme tabela que segue ao final deste comunicado;

2) No e-mail a ser encaminhado deverá constar no campo assunto: INTIMAÇÃO DA FAZENDA - Art. 659, § 2º DO CPC;

3) Considerando que há municípios que não são Comarcas, a SEFAZ disponibiliza em seu Portal informações a respeito de todos os municípios, sendo possível averiguar a qual Posto Fiscal e respectiva Delegacia pertencem. O link para acesso a essas informações é <http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/unidades2.asp>

Clique aqui e veja a tabela

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2716&cdCaderno=10&nuSeqpagina=33>

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2018, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

CAPITAL - FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - 17º OFÍCIO CÍVEL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 12 a 14/12/2018, sem prejuízo das audiências já designadas, que serão realizadas nas salas nºs 827 e 829, e do atendimento das medidas urgentes.

SANTO ANDRÉ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E COLÉGIO RECURSAL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/12/2018, a partir das 12h30, com suspensão de prazos na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CSM Nº 2.491/2018

Calendário forense 2019

PROVIMENTO CSM Nº 2.491/2018

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2019,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997 e na Lei Municipal nº 14485/2007,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2019 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

Clique aqui e veja o calendário

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias 21/06/2019 (sexta-feira) e 08/07/2019 (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 2º - No dia 06/03/2019 (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 3º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, em virtude de feriado municipal:

Clique aqui e veja as datas

Art. 4º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1090318-76.2018.8.26.0100

Processo Administrativo Reqte: 3º Tabelião de Protesto de Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1090318-76.2018.8.26.0100 Processo Administrativo Reqte: 3º Tabelião de Protesto de Títulos da Capital Sentença (fls. 22/23): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a falsidade da carta de anuência em nome da credora Usinamix Concreto e Serviços LTDA EPP, visando ao cancelamento do protesto lavrado em desfavor de Ana Cecília Bernardo Teixeira, no valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais). Esclarece o Tabelião que não logrou êxito ao tentar estabelecer contato com a empresa credora, a fim de confirmar a autenticidade da mencionada declaração, razão pela qual procurou o 2º Tabelião de Notas de Guarulhos, que afirmou que a etiqueta, carimbos e selo utilizados não pertenciam à Serventia, bem como a assinatura do escrevente não conferia com os padrões utilizados e o representante da credora não possuía cartão de assinatura. Juntou documentos às fls.03/11. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.16). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento do feito (fls.20/21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 04 deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial nº 1150/2018 (fl.16). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 28 de novembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 374)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1114445-78.2018

Pedido de Providências 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1114445-78.2018 Pedido de Providências 5º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls.52/54): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a ocorrência de eventual fraude na escritura pública de compra e venda lavrada em 13.05.2014 pelo Cartório Único de Lagoa de Velhos, Comarca de São Tomé/ RN, pela qual José João Orvillo Decaro vendeu o imóvel, objeto da matrícula nº 67.92, para José Irineu dos Santos. Relata o Oficial que, em contato telefônico e por e-mail com o Tabelião, a fim de confirmar a autenticidade da escritura, foi informado que o conteúdo do título apresentado não confere com o lavrado no livro e folhas respectivas daquela Serventia. Diante da constatação, o Tabelião lavrou boletim de ocorrência perante autoridade policial da Comarca de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, bem como comunicou a Corregedoria Geral da Justiça daquele Estado. Requer o bloqueio da matrícula com a finalidade de obstar a ocorrência de dano de difícil reparação. Juntou documentos às fls.03/40 e 43. O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento dos autos. Em relação ao bloqueio da matrícula, entende a D. Promotora ser desnecessária, sob o argumento de que apenas prejudicaria os reais proprietários do bem, que se veriam impossibilitados de transacionar o imóvel. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se enquadra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com o Tabelião do Cartório Único de Lagoa de Velhos Comarca de São Tomé/RN, com a finalidade de confirmar a autenticidade da escritura referente ao imóvel matriculado sob nº 67.921. Ademais, o fato foi comunicado à Delegacia de Polícia de São Tomé (fl.35), bem como à Corregedoria Permanente daquela Comarca, para as providências cabíveis (fl.23). Como é sabido, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação nº 321.040. Todavia, em que pese os argumentos da D. Promotora de Justiça, em relação ao bloqueio da matrícula, entendo que a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, determino o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 67.921 do 5º Registro de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se com brevidade os interessados, para eventualmente tomar as providências que entenderem cabíveis, nas vias ordinárias. Por fim, não havendo qualquer violação aos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, após cumpridas as diligências acima mencionadas, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 04 de dezembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 548)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1112020-78.2018

Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1112020-78.2018 - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Consoladora Reis, que pretende registro de instrumento particular de cessão de direitos pelo qual Tereza de Jesus Aparecida Padovani e outros cedem e transferem à requerente os direitos e obrigações decorrentes do R4, da matrícula nº 13.234. O Oficial informa que, quando da qualificação do título para registro, foi emitida nota devolutiva com duas exigências: apresentação de recolhimento do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis; e apresentação de certidão atualizada de matrícula emitida pelo 9º Registro de Imóveis circunscrição originária do imóvel - com negativa de ônus e alienação. Afirma ainda que a interessada impugnou somente a primeira exigência, alegando que o imposto só é devido quando da outorga da escritura definitiva, sendo

indevida a cobrança para registro da cessão de direitos. Juntou documentos às fls. 4/52. A interessada apresentou impugnação às fls. 53/57, na qual afirma que há isenção de ITBI para registro do documento em questão. Aduz ainda que o Registrador está exigindo pagamento do ITBI pelo compromisso de compra e venda que deu origem à cessão, sendo que aquele documento já havia sido isento do imposto. Por fim, informa que cumpriu a exigência de apresentação da certidão de matrícula do imóvel. Às fls. 61/65 há manifestação do Ministério Público. A Promotoria entende que, com o cumprimento de uma das exigências no curso deste procedimento, a dúvida restou prejudicada. No mais, mesmo que assim não fosse, deveria ser mantida a exigência de apresentação da guia de recolhimento de ITBI para registro, uma vez que o Conselho Superior da Magistratura já decidiu pelo cabimento de ITBI nos casos de cessão e há previsão constitucional para tal cobrança. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, requeiro a esta Serventia que retire de segredo de justiça do presente feito, uma vez que não se enquadra nas hipóteses do art. 189 do CPC. Cumpre destacar que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a dúvida deve ser suscitada contra a totalidade dos óbices impostos pelo Registrador e é vedado o cumprimento de exigências no curso do procedimento. A esse respeito, o item 41.1.2 do Capítulo XX das NSCGJ assim dispõe: No caso de irrisignação parcial contra as exigências, o procedimento deverá ser convertido em diligência, ouvindo-se, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, o Oficial do Registro de Imóveis e o suscitante, para que seja definido o objeto da dissensão, vedado o cumprimento de exigências durante o procedimento. Não havendo manifestação do requerente, o procedimento será arquivado, cancelada a prenotação do título, se houver. A interessada impugnou somente o óbice relativo à necessidade do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, concordando com a necessidade da apresentação da certidão de matrícula e cumprimento tal exigência no curso deste procedimento, conforme documentos de fls. 55/57. A irrisignação parcial com as exigências do Oficial e o cumprimento de exigências no curso do processo prejudica a dúvida. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, há consolidada jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Ainda que assim não fosse, o óbice deveria ser mantido. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir os documentos, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é o caso ressalte-se que a interessada juntou prova da isenção do imposto relativa à escritura de compra e venda, e não à cessão de direitos, documento que enseja o caso em tela. Conforme bem pontuado pela Douta Promotora de Justiça, o Conselho Superior da Magistratura já opinou pela necessidade de recolhimento do imposto quando da cessão de direitos sobre bens imóveis que é o caso em tela. Ademais, o inciso II do artigo 156 da Constituição Federal prevê o recolhimento de impostos sobre transmissão de cessão de direitos pelo Município. Ainda, conforme Lei Municipal 11.154/91: Art. 1º: O Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador: II - A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis. Por fim, o Decreto Municipal 51.627/2010 é explícito ao afirmar: Art. 29. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar: I a existência da prova do recolhimento do Imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção; Quanto à alegação de dupla cobrança do imposto no registro da escritura de cessão e no registro da escritura definitiva de compra e venda entendo que não se aplica ao caso. Conforme já decidido por este juízo em caso semelhante : Como bem exposto pelo Registrador, na presente hipótese não há que se falar em bis in idem, uma vez que há a incidência de dois fatos geradores do imposto diversos, com ganho econômico distinto (Dúvida nº 1123982-06.2015.8.26.0100)Ademais, entendendo a interessada ser caso de isenção do imposto, deve requerer análise em Juízo competente, uma vez que a decisão desta vara se restringe às questões administrativas. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Consoladora Reis, com observação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 07 de dezembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP 524)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1119705-39.2018

Pedido de Providências 12º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1119705-39.2018 Pedido de Providências 12º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls.47/51): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a constatação de duplicidade de registro do mesmo imóvel na transcrição nº 63.196 e matrícula nº 213.417, haja vista a precariedade da descrição do imóvel constantes na mencionada transcrição, que foi feita em 26.04.1961, pela qual Abramias Arnaldo Felmanas e sua mulher Fanny Tabacow Felmanas transmitiram o imóvel a Alvarina Maria Lopes. Juntou documentos às fls.05/42. O Ministério Público opinou pelo bloqueio da matrícula (fl.46). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpra a z. Serventia a decisão de fl.43. Tendo em vista a comunicação do Registrador acerca da ocorrência de duplicidade entre a transcrição nº 63.196 e a matrícula nº 213.417, é imprescindível o bloqueio de ambos os atos, devendo os interessados serem remetidos às vias ordinárias para que se decida pela prevalência de um ou outro. Ensina Narciso Orlandi Neto que: Quando dois direitos sobre o mesmo imóvel não podem coexistir, não podem gravar simultaneamente o mesmo objeto, não podem ter titulares diferentes, diz-se que são contraditórios. No processo de qualificação podem também ser considerados contraditórios direitos cuja preferência será dada pela ordem da inscrição (hipotecas simultaneamente constituídas sem declaração de grau). Interessa aqui aquela primeira espécie de contradição. Os princípios que informam o Registro de Imóveis não permitem que direitos contraditórios permaneçam simultaneamente registrados. E quando ocorre duplicidade, há erro suscetível de retificação pelo prejudicado que, em princípio, é qualquer um dos dois titulares. A simples coexistência dos direitos no registro a ambos prejudica e legitima para a retificação. No sistema de matrículas, salvo erro grosseiro, não há possibilidade de duplicidade de registros na mesma matrícula. O que pode existir é: a) duplicidade de transcrições; b) duplicidade de matrículas; c) transcrição e matrícula contraditórias, quando a última não tem origem na primeira. Há quem entenda que, havendo duplicidade de transcrições ou de matrículas, pode e deve ser cancelada, até na via administrativa, a que foi feita por último. Foi o que decidiu o Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, no julgamento de apelação em processo de dúvida: "O caminho correto, ocorrendo duplicidade de registros, é a decretação da nulidade do efetivado em último lugar. Essa providência pode ser adotada na via administrativa, com fulcro no art. 214 da Lei n. 6.015/73"(RT 592/88). A solução é correta para as hipóteses referidas por Gilberto Valente da Silva, isto é, existência de duplicidade de matrícula por inofensivo erro interno, por exemplo, por falta de remissão da abertura da primeira na transcrição anterior. A solução é o cancelamento da segunda, com transporte dos atos nela praticados para a primeira, com fundamento no art. 213, caput, já que há erro evidente (A Matrícula, trabalho apresentado no XX Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, 1993). No mesmo sentido, Celestino A. Cano Tello, Iniciación al Estudio de Derecho Hipotecario, Editorial Civitas, Madrid, 1982, p. 284). Mas não será diversa a solução se, na segunda matrícula, aberta inadvertidamente, tiver sido registrado um direito real incompatível com aquele registrado na primeira matrícula, v. g., a hipoteca constituída por quem alienara o imóvel? Com certeza a duplicidade não será irrelevante, inofensiva. Será temerária uma solução simplista, que não atente para a possibilidade de prevalecer o direito inscrito na segunda matrícula. É discutível? Sim. Bem por isso, a solução tem de ser encontrada na via contenciosa. A duplicidade de registros não leva necessariamente à conclusão de que um deles é nulo de pleno direito. Devem ser separadas as duas anomalias... As conseqüências da duplicidade de registros foram bem expostas pelo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo. Decidiu o órgão, em caso de duplicidade de registros: "A regra do art. 859 do Código Civil, autorizadora do princípio da presunção, não pode ser chamada por nenhum daqueles titulares dos registros duplos. A presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado não pode conviver com o duplo registro... Em outras palavras, a presunção de veracidade do registro desaparece quando há duplicidade." E prossegue: "a conseqüência é a impossibilidade de prática de qualquer ato em qualquer das correntes filiatórias, até que, na via adequada, se decida pela prevalência de uma ou de outra (Ap. 4.094, j. Em 24-6-1985, RT 599/99). Observe-se que o duplo bloqueio, subentendido na decisão, seria conseqüência lógica da perda da presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado. Realmente, dois registros contraditórios não podem gozar da presunção de que, ao mesmo tempo, são exatos, porque expressam a verdade. Ou eles não são contraditórios, ou um deles está errado...Estará correto o duplo bloqueio?Sim. É o único bloqueio correto, legítimo. Mais adiante, depois de reafirmar que o duplo registro faz desaparecer a presunção relativa de verdade de seu conteúdo, conclui que sua restauração depende da eliminação da duplicidade pelo o titular, por meio do cancelamento do registro contraditório nas vias ordinárias. E adverte que o registro nulo de pleno direito tem de ser cancelado, mas ressalva que nem sempre o segundo registro será nulo de pleno direito. Assim: "O cancelamento na via administrativa, quase sempre sem ciência do titular, priva-o do direito ao devido processo legal. Para quem entende que só o titular de direito inscrito tem legitimidade para atacar, com ação real, outra inscrição, o cancelamento do registro do prejudicado será fatal para a pretensão retificatória. Fique bem claro que não estamos cuidando aqui da nulidade de pleno direito, mas de conflito de interesses baseado no Registro de Imóveis. O cancelamento do registro por motivo que não seja a nulidade de pleno direito, depende sempre de processo contencioso, exatamente porque implica, para o titular do registro cancelado, a perda do direito real. E no processo contencioso deve ser cancelado, não o registro feito por último, mas aquele cuja corrente filiatória não está perfeita. O juiz examinará as duas linhas das transmissões,

verificará se têm a mesma origem, quando ocorreu a bifurcação, qual o motivo e qual a que, dentro dos princípios que informam o registro, deve prevalecer. O registro cuja linha desrespeitou o princípio da continuidade, por exemplo, não sobreviverá. Essa solução é indiscutível quando da existência de duas correntes filiatórias distintas. A outra, de cancelamento administrativo do último registro, pode ser admitida, mas quando a contradição está na mesma matrícula. O titular de direito já o transmitiu, mas ele aparece em outro registro, como transmitente. Neste caso há evidente violação do princípio da disponibilidade: o transmitente já transmitira tudo o que tinha. Aqui sim, está presente a nulidade de pleno direito, justificando o cancelamento. Quando as duas correntes filiatórias estão em matrículas diversas, não há como cancelar-se administrativamente uma delas. O efeito da duplicidade é o desaparecimento da presunção do registro e da disponibilidade do titular, e ambos os registros são atingidos. Mesmo na via contenciosa, o simples exame dos registros pode não ser suficiente para uma conclusão segura. Qualquer das partes litigantes pode alegar, em seu favor, o usucapião ordinário. Se estiver na posse do imóvel há mais de dez anos, de boa fe, não se lhe negará a aquisição por usucapião, ainda que o registro em seu nome não venha de uma linha filiatória perfeita e não resista a um confronto com a outra linha. Mas é exatamente para isso que serve o usucapião ordinário." (Narciso Orlandi Neto. Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 102/108 grifou-se). E conclui, afinal, que "fora das vias ordinárias, é temerário o cancelamento do registro, porque privase o titular do direito constitucional de defender seu direito, não podendo o juiz supor que o titular do registro a cancelar não tem nenhum direito a defender" (pág. 108). Assim, constatada a duplicidade de registros envolvendo a transcrição nº 63.196 e matrícula nº 213.417, ambas do 12º Registro de Imóveis da Capital, defiro o bloqueio pleiteado pelo Registrador, até que seja resolvido o impasse na via ordinária. Intime-se os interessados acerca do bloqueio, para eventual providência que entenderem cabíveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 05 de dezembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 573)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0184014-38.2008.8.26.0100

Processo nº 0184014-38.2008.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Clementino Fernandes da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

Processo nº 0184014-38.2008.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Clementino Fernandes da Silva - Certifico e dou fé que as petições da parte autora protocolizadas em 10/08/2018 (FSTA. 18.00044362-1) e em 17/08/2018 (FSTA. 18.00045833-1) encontram-se à disposição para retirada em pasta própria nesta Serventia Judicial (Pasta Diversos), uma vez que o processo encontra-se remetido ao segundo grau desde 26/07/2018. Nada mais. ADV: ALYRIO JOAQUIM ROSATTI (OAB 77306/SP). São Paulo, 11 de dezembro de 2018. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0217780-19.2007.8.26.0100

Processo nº 0217780-19.2007.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Anizio Biazão -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

Processo nº 0217780-19.2007.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Anizio Biazão - Certifico e dou fé que a petição com substabelecimento da confrontante Protendit Construções e Comércio Ltda. protocolizada em 01/08/2018 (FJMJ. 18.01411445-4) encontra-se à disposição para retirada em pasta própria nesta Serventia Judicial (Pasta Diversos), uma vez que o processo encontra-se remetido ao segundo grau desde 29/05/2018. Nada mais. ADV: PAULO SILAS CARDOSO (OAB 277.806/SP); EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (OAB 192989/SP). São Paulo, 11 de dezembro de 2018. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0502402-91.2000.8.26.0100
Processo nº 0502402-91.2000.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Ivo Carneiro Campos -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

Processo nº 0502402-91.2000.8.26.0100 Usucapião. Requerente: Ivo Carneiro Campos - Certifico e dou fé que a petição da Municipalidade de São Paulo protocolizada em 11/07/2017 (FJMJ. 17.01451215-9) encontra-se à disposição para retirada em pasta própria nesta Serventia Judicial (Pasta Diversos), uma vez que o processo encontra-se remetido ao segundo grau desde 10/06/2014. Nada mais. ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP). São Paulo, 11 de dezembro de 2018. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 -

Processo 0005431-79.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. - Vistos. Intime-se o Tabelião para que informe, em 10 dias, quais dos documentos indicados às fls. 65/66 foram entregues na ocasião da perícia realizada, juntado nestes autos, em especial o contrato de locação com a empresa MSE e respectivos aditivos. Deverá também esclarecer a razão pela qual não possui os demais documentos. Após, tornem conclusos. Int. (CP-54) - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca e outro -****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 -**

Processo 0087063-30.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca e outro - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste procedimento é o registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, bem como encontrando-se o título prenotado sob nº 548.826, recebo o presente feito como dívida inversa. Anote-se. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para constar o pólo ativo o srº Márcio Yoshihide Sinzato, com a devida qualificação, bem como juntar a representação processual, uma vez que o artigo 18 do CPC é claro no sentido de que ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo nos casos previstos em lei, o que não é o caso. Com a juntada da manifestação e tendo em vista as informações do registrador, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.147/161. Int. - ADV: EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (OAB 122725/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1113266-12.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.G.T. -****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 -**

Processo 1113266-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.G.T. - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Ricardo Gabriel Teodoro em face da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN), tendo em vista que, desde dezembro de 2014, não houve mais a formalização periódica de novas eleições de diretoria. Conforme parecer deste Juízo, nos autos nº 0030234-05.2013.8.26.0100 em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores". Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária. Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos nº 105/2018-E;

377/2017-E; 356/2017-E; 173/2016-E). No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se o princípio da continuidade registrária. Por fim, em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos processuais, e sendo este Juízo incompetente para análise da questão, remetam-se os autos ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: MARCIA SILVA GUARNIERI (OAB 137695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1106394-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Tioki Agnena - - Sebastião Carolino Pimenta e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 -

Processo 1106394-83.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Tioki Agnena - - Sebastião Carolino Pimenta e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do registro nº 04 da matrícula nº 17.806, tendo em vista a divergência entre a área constante da matrícula (26.000 m²) e o título aquisitivo (24.045,28 m²). Juntou documentos às fls.04/35. A Registradora manifestou-se à fl.39, pela impossibilidade de apresentação de informações, tendo em vista a ausência do levantamento topográfico em escala, juntamente com as certidões dos imóveis confrontantes, tendo em vista que alguns imóveis não fazem parte da retificação pretendida. Houve a apresentação de planta de retificação pela requerente às fls.66/69 e memorial descritivo às fls.81/83, acerca dos quais a Municipalidade falou às fls.91/92. Alega o órgão municipal que houve a constatação de interferência no prolongamento da Rua Galdino Coelho, que encontra-se afetado ao uso público. Novos documentos foram juntados pela interessada às fls.98/101, sobre os quais houve a concordância da Municipalidade de São Paulo e conseqüente desinteresse do órgão municipal no feito, porém, houve impugnação pela Registradora às fls.116/118. Alega a Oficial que o imóvel, objeto do procedimento, foi adquirido por desapropriação pela Fazenda do Estado de São Paulo, na proporção de 56,16% e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na proporção de 43,84%. Aduz que a planta apresentada retrata um terreno situado na Rua Teodoro Mascarenhas, esquina da Rua Yolanda Xande Nunes, com área de 24.045,28 m², significativamente menor que a registrária, todavia, não consta da matrícula a confrontação do imóvel com a mencionada Rua Yolanda. Assim, faz-se necessário a confirmação se a Rua Yolanda atingiu ou não o imóvel da matrícula nº 17.806, bem como se a desapropriação provocou o desfalque da área. O Estado de São Paulo manifestou-se às fls.138 e 449. Aduz que não tem interesse no processo, uma vez que o imóvel não é mais de sua propriedade e o confrontante, destinado à Escola Estadual Infante Dom Henrique, não sofre interferência do objeto pedido. Novos documentos foram trazidos pela requerente, com a identificação dos imóveis e proprietários confrontantes (fls.141/402 e 410/415), tendo a Municipalidade de São Paulo reiterado seu desinteresse (fls.436/437). Intimados, os confrontantes não houve apresentaram impugnação (certidão - fl.583). Nova planta física foi elaborada pela requerente à fl.579, e arquivada em pasta própria junto à Serventia Judicial, bem como memorial descritivo (fls.605/606), com os quais a Registradora manifestou concordância (fl.619). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.614/615). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O novo memorial descritivo apresentado pela requerente às fls.605/606, descrevendo as informações técnicas essenciais da área remanescente da matrícula nº 17.806, bem como a ausência

de qualquer impugnação dos confrontantes, da Municipalidade de São Paulo e do Estado, possibilitam a retificação pretendida. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou fundamentada, nos termos do § 5º, do art.213, da Lei nº 6.015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido do requerente. Como se vislumbra na hipótese, o memorial descritivo juntado pela requerente, às 605/606, realizado através de levantamento planimétrico da área em questão, bem como realizada das devidas retificações, concluiu que a área remanescente encerra 23.836,71 m², correspondendo à situação fática do local, em divergência com aquela constante da matrícula nº 17.806 (fls.28/29). Conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Da análise do processo, conclui-se que assiste à requerente o direito de retificação, todavia, não nos termos propostos na inicial, uma vez que a requerente pleiteou que constasse a área de 24.045,28m² (fl.02), mas após retificação do memorial descritivo, obteve o saldo remanescente de 23.836,71m². Por fim, ressalto que a retificação processa-se intra muros, logo, não há qualquer violação ou prejuízo à direito de terceiros. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado por Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se proceda a retificação do registro nº 04 da matrícula nº 17.806, para que conste a área de 23.836,71 m² no lugar de 26.000 m². Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ANA LUCIA FERNANDES ABREU ZAOROB (OAB 81487/ SP), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO (OAB 200273/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES (OAB 141178/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), OMAR MUHANAK DIB (OAB 120544/SP), VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES (OAB 100151/SP), TAMIRES EDUARDA ROCHA DA SILVA (OAB 341665/SP), CICERO JOSÉ DA SILVA (OAB 261288/SP), PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 -

Processo 0051058-87.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Vistos. Fl. 746: manifeste-se o perito, no prazo de 15 dias. Intime-se. São Paulo, 07 de dezembro de 2018. PJV-64 - ADV: PAULO AGOSTINHO FERNANDES (OAB 104345/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0516/2018 -

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros - Vistos. Fls.445/447: Tendo em vista os argumentos expostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e pacífica jurisprudência no sentido de que o Estado está isento do pagamento de custas processuais e emolumentos, inclusive perante a Justiça Estadual, arcando apenas com o ônus da sucumbência e o ressarcimento de serviços prestados por terceiros (peritos, por exemplo), quando não integrantes do aparato judiciário, defiro que a publicação do edital se realize independentemente do recolhimento do valor da despesa. Providencie a z. Serventia o necessário. Após, certificado o término do ciclo notificador, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP-18) - ADV: ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2018 - Processo 0511903-84.1991.8.26.0100
Processo 0511903-84.1991.8.26.0100 (000.91.511903-9) - Retificação ou
Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais
- L.A.G. e outro - C.L.R.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2018 -

Processo 0511903-84.1991.8.26.0100 (000.91.511903-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.G. e outro - C.L.R. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: IRIS FERREIRA MORIYAMA (OAB 316780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1117839-93.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrefour Comércio e Indústria
LTDA -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 -

Processo 1117839-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do item "1" da cota ministerial de fl.86. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANA SANTOS CELIDONIO (OAB 183417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 0089904-95.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.R. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 0089904-95.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.R. - Vistos, Dê-se ciência ao Sr. Representante devendo o mesmo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelo Sr. Tabelião. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: RENAN DEL ACQUA CONT (OAB 389748/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 0028458-91.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 0028458-91.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. - Vistos. Fls. 353/362: Diante do contido no r. Parecer nº 507/2.018-E do MM. Juiz de Direito Assessor da Corregedoria, aprovado pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, indeferindo o pedido de autorização para a utilização de excedente de emolumentos de uma Unidade vaga para suprir despesas com o custeio de outra também vaga, dê-se ciência ao novo Interino, ao Ministério Público e à Procuradoria da Fazenda Estadual. Fls. 342/351: Ciência à Perita. No mais, aguarde-se a vinda do laudo pericial. Intimem-se. - ADV: ANTONIO AUGUSTO BENNINI (OAB 208954/SP), ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA (OAB 182100/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 - Processo 1114690-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Henrique Seiji Hirata -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0517/2018 -

Processo 1114690-89.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Henrique Seiji Hirata - Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Henrique Seiji Hirata, em face da sentença proferida às fls.62/65), sob a alegação de estar ela eivada de erro material. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De fato, com razão o embargante. Compulsando os autos verifico que a sentença padeceu de erro material ao dispositivo da sentença que mencionou o nome do requerente como Rosália Maria Oliveira de Brito. Assim, recebo os Embargos de Declaração e lhes dou provimento para sanar o equívoco apontado, devendo constar da parte dispositiva do decism: " Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo 17º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Henrique Seiji Hirata." No mais, persiste a sentença em seus demais termos. Int. - ADV: JOSE FERNANDES PEREIRA (OAB 66449/SP), ANTONIO ALFREDO E VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 413182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1002229-56.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Ferreira de Andrade - - Natalia Ferreira de Andrade - - Priscilla Ferreira de Andrade -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1002229-56.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Ferreira de Andrade - - Natalia Ferreira de Andrade - - Priscilla Ferreira de Andrade - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA SALETE DE LIMA (OAB 4344/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1033882-97.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos, 1. Fls. 31/32: Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Diligencie-se junto à DRF quanto ao suposto pai. Em sendo positiva, expeça-se o necessário para notificação. Intime-se. - ADV: PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DE GRANDE (OAB 272732/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1063533-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1063533-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S. - Desta feita, ao cabo da dilação probatória, conclui-se que os elementos constantes dos autos não revelam a prática de qualquer irregularidade na atuação do Notário. Assim, a hipótese do caso em tela não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional para ensejar a instauração de procedimento administrativo. Por conseguinte, à minguada de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Tabelião, ao Ministério Público e ao reclamante, este por e-mail. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: ROGERIO RICARDO PERES SILVEIRA (OAB 189079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1079097-96.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Após, ao MP. Int. - ADV: DELVA JULIANA TEIXEIRA (OAB 179788/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e

outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1097330-44.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros - Vistos. Indefiro o pleito de republicação da decisão precedente, eis que se a parte peticionou nos autos é porque teve ciência do conteúdo. No mais, mantenho a decisão precedente pelos próprios fundamentos, determinando o seu cumprimento. - ADV: LEILA CASSEB BAHR (OAB 66837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1098035-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1099463-59.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Raquel Itria Martins**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1099463-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel Itria Martins - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1087813-49.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.P. - H.M.B.M. - - A.J.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1087813-49.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.P. - H.M.B.M. - - A.J.C. e outro - Vistos, Fls. 100/116: defiro a habilitação porquanto terceiro interessado. Anote-se. Aguarde-se por 10 (dez) dias a vinda de eventual manifestação destes. No silêncio, se em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int . - ADV: CRISTIANO PEREIRA (OAB 347708/SP), HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vandir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1102237-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vandir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho - Vistos, 1. Fls. 92/93: Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Intime-se. - ADV: AMANDA NALIO DE CARVALHO (OAB 380753/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1114063-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1114063-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. - Vistos, Fl. 99: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido para o cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 88. Após, ao MP. Int. - ADV: MAURICIO JARROUGE (OAB 77030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Gabriela Albuquerque Rodrigues -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1118128-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues - Vistos, Providencie a parte autora as certidões de Protestos da Comarca em que reside no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1114421-50.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Lucas Prado Rodrigues -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1114421-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prado Rodrigues - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1124213-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1124213-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ELITA MARCIA TORRES SANTOS (OAB 321261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1118469-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Figueiredo Coimbra

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1118469-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Figueiredo Coimbra - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: RENATA AMARAL VASSALO (OAB 112256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1123641-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Carina Alfredo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1123641-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Carina Alfredo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125024-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125024-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTO MUNERATTI FILHO (OAB 64274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125128-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vicentina Pereira de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125128-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vicentina Pereira de Souza - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA MARIA ROSA NARCISO DOS SANTOS (OAB 213512/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125162-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iuri Tanan Reis -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125162-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iuri Tanan Reis - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125293-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES (OAB 211008/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125240-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Anubia Gonçalves Macêdo Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125240-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Anubia Gonçalves Macêdo Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ALMIR TEIXEIRA DA SILVA (OAB 285899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125331-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Sangiacomo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125331-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Sangiacomo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: OSWALDO MAMMANA JUNIOR (OAB 83856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125431-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felippi Viegas Siffert Girundi - - Aline Martins Tartari -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125431-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felippi Viegas Siffert Girundi - - Aline Martins Tartari - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TALITA ALVES DOS SANTOS SUKONIS (OAB 407439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 - Processo 1125440-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gabriella Ferro Leite da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0488/2018 -

Processo 1125440-53.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gabriella Ferro Leite da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALESSANDRA MARIA DA SILVA (OAB 281727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
